

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## PROJETO DE LEI Nº 3.941, DE 2015

Institui o Fundo de Revitalização da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco e dá outras providências.

**Autor:** Dep. LEÔNIDAS CRISTINO

**Relator:** Dep. REINHOLD STEPHANES JÚNIOR

### I – RELATÓRIO

O presente projeto visa constituir um fundo para a revitalização da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, objetivando assegurar recursos da seguinte forma:

- 1% sobre o valor da energia elétrica produzida na bacia do rio São Francisco, a ser paga por titular de concessão ou autorização para exploração de potencial hidráulico da bacia;
- operações de crédito internas e externas, firmadas com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais; e
- dotações orçamentárias da União, além de outras fontes previstas em lei.

A proposição ainda especifica que os recursos levantados serão destinados a programas e projetos voltados para a recuperação ambiental da cobertura vegetal das margens do rio São Francisco e de seus afluentes, incumbindo ao Ministério da Integração Nacional a competência para designar o órgão responsável para administrar o respectivo Fundo.

A presente proposição já foi apreciada pela Comissão de Minas e Energia, onde restou rejeitada, nos termos do parecer do Dep. Marcelo Squassoni (PRB/SP), sob a fundamentação, em suma, de que já existe implementado e em execução um programa de revitalização da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, bem como já há previsão para destinação de recursos adicionais aos municípios afetados por hidrelétricas.

A proposição está sujeita ao regime de tramitação conclusiva pelas comissões e, neste colegiado, no prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da alínea “a”, do inciso XIII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão pronunciar-se sobre política e sistema nacional do meio ambiente, direito ambiental e legislação de defesa ecológica.

Inicialmente, destacamos a relevância da presente proposição ao buscar a promoção da revitalização do rio São Francisco, através da recuperação das matas ciliares e da cobertura vegetal de toda a margem do rio e afluentes. Nesse sentido, cabe mencionar que tramita nesta Casa o PL nº 4.452, de 2016, oriundo do Senado Federal (apensado ao PL nº 287/2015), com objeto idêntico à presente proposição, qual seja aumentar a compensação financeira pela utilização de recursos hídricos de aproveitamentos hidroelétricos na bacia do rio São Francisco e destinar os recursos à revitalização do Rio.

No tocante às ações de governo, cabe mencionar que encontra-se atualmente em execução o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco (PRSF), criado em 2001, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, que recebe recursos do Orçamento da União com o objetivo de recuperar, preservar e conservar a Bacia por meio de ações integradas e permanentes, que promovam o uso sustentável dos recursos naturais, a melhoria das condições socioambientais, o aumento da quantidade e a melhoria da qualidade da água para usos múltiplos.

Além disso, os municípios afetados por hidrelétricas são contemplados com a Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos – CFURH, que destina 6,25% do valor da energia produzida aos Estados, Municípios e órgãos da administração direta da União; além de 0,75% ao Ministério do Meio Ambiente, para aplicação na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) executa, desde o ano de 2007, a revitalização dos rios da Bacia Hidrográfica do São Francisco e do Parnaíba através de projetos de recuperação de matas ciliares, proteção de nascentes, conservação e restauração de áreas naturais para a manutenção e restabelecimento de serviços

ecossistêmicos, sendo parte integrante da Política Nacional de Meio Ambiente e da Política Nacional de Recursos Hídricos.

Dito isso, entendemos que o aumento da alíquota sugerido na presente proposição não terá o condão de agregar valor aos projetos de revitalização em curso, mas sim aumentar o encargo financeiro sobre os geradores, cujo custo será inevitavelmente repassado às tarifas de energia elétrica, onerando os consumidores de todo o País. Além disso, o projeto não apresenta uma real modificação ou ampliação dos programas e ações atualmente em execução, pois visa tão somente criar uma nova lei com proposta de aumento de arrecadação através da instituição de um novo Fundo de Revitalização da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco.

Por oportuno, cabe observar que projetos que visam a desoneração de impostos se mostram mais eficazes em estimular a aderência às regras ambientais e promover a preservação e revitalização dos mananciais. Como exemplo, destacamos o PL nº 4.451, de 2016, oriundo do Senado Federal, igualmente em tramitação nesta Casa, que isenta do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) os imóveis rurais localizados à margem do Rio São Francisco, dos seus afluentes e de suas nascentes, em que esteja preservada ou em processo de recomposição a vegetação da mata ciliar – as faixas marginais do curso d’água.

Sendo assim, entendemos que a presente proposição, embora meritória, não contribui para o aprimoramento da conservação e revitalização da cobertura vegetal das margens e encostas das bacias hidrográficas. Com efeito, um resultado mais satisfatório seria alcançado através de um melhor acompanhamento do estágio de execução dos empreendimentos e projetos já implementados, com a definição de um cronograma para sua conclusão combinado com os percentuais de execução de cada empreendimento.

Diante do exposto, consideramos não haver nenhum benefício incremental às ações já existentes, razão pela qual somos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 3.941, de 2015.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Deputado REINHOLD STEPHANES JÚNIOR**  
**Relator**